
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000333
INTERESSADO: Escola Estadual Zilo Ferreira Feitosa
ASSUNTO: Informação

DE: 28/12/2017

Parecer N°35 /2018

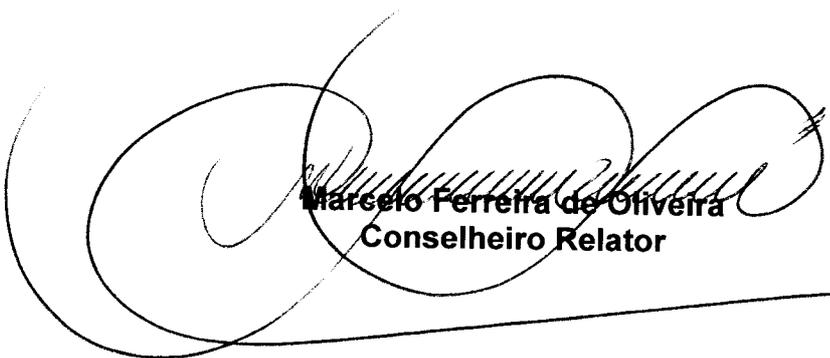
Senhor Diretor,

A definição das modalidades oferecidas pelas unidades escolares é de competência da Secretaria de Educação Cultura e Esportes e das Coordenações Regionais de Educação Cultura e Esportes. Ao Conselho Estadual de Educação compete analisar as solicitações de autorização de funcionamento das unidades escolares de acordo com a legislação vigente.

De acordo com o Ofício n° 003/2018 da CRECE de São Miguel do Araguaia não há demanda para que as duas unidades ofereçam a mesma modalidade na cidade de Nova Crixás.

Salientamos que do ponto de vista pedagógico a existência de unidades com ofertas especializadas favorece a organização escolar, o trabalho do professor e amplia as oportunidades de aprendizagem dos alunos.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2018



Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator